

Flash Alert

AUJ STA n.º 9/2025

Pontos SIADAP e progressões futuras

Foi publicado o Acórdão Uniformizador de Jurisprudência (AUJ) n.º 9/2025, o qual versou sobre a relevância e manutenção dos pontos de avaliação, no âmbito do SIADAP, acumulados por trabalhadores em funções públicas em matéria de transição de carreira.

Ora, o AUJ em apreço incidia sobre uma trabalhadora do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), que transitou da carreira geral de técnica superior para a carreira especial de técnico superior especialista em estatística, nos termos do Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro. Com efeito, a liça visava o reconhecimento ao direito da trabalhadora em manter os pontos de avaliação alcançados, no âmbito do SIADAP, entre 2004 e 2015, para efeitos de ajustamento e valorização remuneratória.

Nesta senda, e após o recurso interposto pelo INE, o STA procedeu à uniformização de jurisprudência, e julgando o sobredito recurso procedente, concluiu que, inexistindo qualquer regime especial de manutenção dos pontos acumulados, sempre terá de se aplicar o regime ínsito no artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, e por apelo a uma restrição da norma em apreço, julgaram os Juízes Conselheiros (ainda que com diversos votos de vencido) que sempre que um trabalhador transita de posição remuneratória, seja por que motivo for, inicia-se um novo período de aferição para efeitos avaliativos. Por conseguinte, os pontos obtidos anteriormente à transição tornam-se irrelevantes para o ciclo avaliativo iniciado com a transição à qual foi um determinado trabalhador sujeito.

Ademais, considerou o STA que nem o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, 16 de dezembro, nem o Decreto-Lei n.º 110-A/2023, de 28 de novembro, têm o condão de sustentar entendimento diverso, uma vez que carecem de aplicabilidade ao caso concreto. Isto porque de ambos os diplomas referenciados resulta que apenas são aplicáveis para futuro.

Por fim, o STA não cedeu, ainda, ao argumentativo esgrimido em torno da violação dos princípios da boa-fé e da proteção da confiança, visto que inexistiu qualquer comportamento gerador de confiança nos destinatários, visto que o INE não terá adotado condutas que levassem a crer que as pontuações obtidas viessem a merecer relevo após a transição de carreira. Posto que, nesse pressuposto, não se verifica qualquer frustração de confiança ou expectativas legítimas por parte da trabalhadora.

Todavia, e como já aludido, os votos vencidos apontaram para uma leitura não só sobremaneira literal como, ainda, anacrónica da LGTFP, porquanto este diploma não impõe, sem mais, a perda total dos pontos, sendo tal perspectiva violadora dos princípios da continuidade de exercício de funções públicas e da justiça material.

Mais a mais, foi, ainda, realçado que a jurisprudência anterior das instâncias inferiores desbotava significativamente da que acabou por ser adotada, uma vez que daquela resultava que a transição de carreira não implicava a perda dos pontos acumulados, em sede avaliativa. Aliás, a legislação superveniente neste domínio apontava para o facto de a simples perda dos pontos não configurar a solução mais justa em matéria de transição.

Em face do sobredito, e do restante teor do AUJ, revela-se clarividente que a maioria dos Juízes Conselheiros optou por uma solução restritiva e, porventura, literal da LGTFP, uma vez que a alteração alavancada em 2015 não dispôs qualquer norma especial de salvaguarda dos pontos acumulados, razão pela qual, inevitavelmente, se impõe aos trabalhadores o reinício da contagem, aquando da transição, para efeitos de valorização e progressão remuneratória futura.

Com efeito, e além do plasmado pelos votos vencidos, a adoção de um tal entendimento é, inclusive, suscetível de ferir o direito constitucional ao acesso à função pública, plasmado no artigo 47.º da Constituição, na vertente da progressão da carreira, uma vez que tem o condão de invalidar as pontuações obtidas, em sede de SIADAP e, por consequência, prejudicar a progressão remuneratória da trabalhadora em causa.